

**Agravo em Recurso Especial Cível nº 0162339-10.2014.8.19.0001**  
**Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO**  
**BANCO**  
**DO BRASIL - PREVI**  
**Agravado: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS**

**DECISÃO**

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente